

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
CNPJ. 12.421178/0001-95  
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 0104-002118  
Fls. 130

Processo Administrativo n° 0104-002/2018

Pregão Presencial n.º 01/2018

Data da Abertura: 09/02/2018 – 9:00 horas.

Objeto: Aquisição de combustível (Gasolina e Diesel) para abastecimento dos veículos que esteja devidamente cadastrado e comprovadamente a disposição do Gabinete para a Atividade parlamentar, conforme autorizado pelo Art. 3º, II, da Lei Municipal de n° 1.174/2017.

CONTRATO

**CONTRATO N° 02/2018**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, nº 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal o Senhor Ezequiel de Carvalho Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 716.525 SSP/AL e CPF (MF) nº 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, nº 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **AUTO POSTO DA PEDRA LTDA CNPJ N° 05.518.639/0002.68**, com sede na Héleno Pereira Pinto, nº 31, Campo Grande, Delmiro Gouveia – AL. CEP nº 57.480-000, representada neste ato pelo Sócia Administradora a Senhora Fárgna de Araújo Fortes, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.148.898 DCJDC/AL, residente e domiciliada na Rua Delmiro Gouveia, nº 115, Centro, Delmiro Gouveia – AL, CEP nº 57.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e seus anexos, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

**Cláusula Primeira – do objeto:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Combustíveis (GASOLINA E DIESEL) para abastecimento dos veículos que estejam devidamente cadastrado e comprovadamente a disposição do Gabinete para a atividade parlamentar, conforme autorizado pelo Art. 3º, II, da Lei Municipal de n° 1.174/2017.

1.2. Não será aceito o objeto que não esteja de acordo com o descrito no **ANEXO – A** do Termo de Referência.

**Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.**

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

A) Edital do Pregão Presencial n.º 01/2018 e seus Anexos;

**PUBLICADO EM**

**23/02/18**

**Rubens Souza Silva**

**Assinatura Administrativo**



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
CNPJ. 12.421178/0001-95  
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 0104-002118  
Fls. 131

B) Proposta Comercial da Contratada.

**Cláusula Terceira – Do Fornecimento do objeto**

**3.1.** O objeto contratado deverá ser fornecido no ato da apresentação da Ordem de Fornecimento.

**3.2.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

**Cláusula Quarta – Do Valor**

**4.1.** O valor do presente contrato é de R\$: 119.400,00 (Cento e dezenove mil quatrocentos reais).

**Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:**

**5.1** – O pagamento se fará em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal e atesto, pela Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

**5.2.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Estadual.

**5.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente a Certidão Conjunta Negativa, o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e CND - Municipal devidamente atualizadas.

**5.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

**5.5.** Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**5.5.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**5.5.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**5.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, para o Banco do Brasil, Agência 1054-5 conta corrente n.º 30.550-2.

**5.7.** Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

**Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.**

FILHOS DA PÁTRIA

23/10/2018

Ruben Souza Silva

Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
CNPJ. 12.421178/0001-95  
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 0104.00218  
Fls. 133

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.3.2. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANDA rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE peça CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

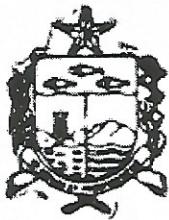
9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**Cláusula Décima – Da Rescisão:**

10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III – Seção IV – Da Execução dos Contratos, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no Art. 55, inciso IX, da referida Lei.

PUBLICADO EM  
23/10/18  
Rubens Souza Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
CNPJ. 12.421178/0001-95  
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 0104.00218  
Fls. 134

**Cláusula Décima Primeira – Da cobrança judicial.**

**11.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**Cláusula Décima-Segunda – Do prazo de vigência.**

**12.1.** O prazo de vigência deste contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima-Terceira – Da vinculação a licitação.**

**13.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 01/2018, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrita fosse, e respectivos anexos do processo.

**Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:**

**14.1.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

**14.2.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**14.3.** As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

**14.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**14.5.** O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual, mantendo sempre o mínimo desconto percentual ofertado no contrato em relação ao preço do produto estabelecido na bomba de combustível.

**14.6.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

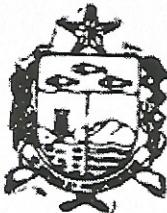
**Cláusula Décima-Quinta – Dos direitos da administração.**

PUBLICADO EM

23/02/18

Rubens Souza Silva

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
CNPJ. 12.421178/0001-95  
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 0104.0021/18  
Fls. 135

15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto no Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima-Sexta – Do foro.**

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Delmiro Gouveia – AL, 23 de Fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
**CONTRATANTE**

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

PRESIDENTE

AUTO POSTO DA PEDRA LTDA

CONTRATADA

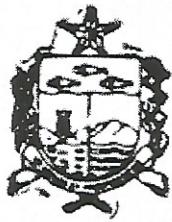
FAGNA DE ARAÚJO FORTES  
SÓCIA ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS:

NOME: Edilma, Mesquita de Jesus Silva NOME: Susana Vieira da Silva Gonzaga  
CPF (MF): 031.702.475-22 CPF (MF): 066.053.364-11

PUBLICADO EM  
23/02/2018

Rubens Souza Silva  
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
CNPJ. 12.421178/0001-95  
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 0104-002/18  
Fls. 136

### ORDEM DE FORNECIMENTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, (AL), AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E DIESEL) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE ESTEJA DEVIDAMENTE CADASTRADO E COMPROVADAMENTE A DISPOSIÇÃO DO GABINETE PARA A ATIVIDADE PARLAMENTAR, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 3º, II, DA LEI MUNICIPAL DE N° 1.174/2017.

#### EMPRESA:

AUTO POSTO DA PEDRA LTDA.

#### ENDEREÇO:

RUA HELENO PEREIRA PINTO, 31, BAIRRO CAMPO GRANDE, CEP N° 57.480-000, DELMIRO GOUVEIA – AL.

CNPJ N° 05.518.639/0002-68

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0104-002/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018

#### VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$: 119.400,00 (CENTO E DEZENOVE MIL QUATROCENTOS REAIS).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA  
PRESIDENTE

PUBLICADO EM

23/02/18.

Rubens Souza Silva

Diretor Administrativo